

Ata de Reunião da CELEP

Aos 04 dias do mês de abril de 2021, os abaixo signatários membros da Comissão Eleitoral e de Ética Profissional – CELEP, da SBC, reuniram-se em reunião virtual pela plataforma Zoom Meeting, na forma do artigo 3.1 do Regimento Eleitoral, tendo como pauta a apreciação e homologação de candidaturas homologadas para os cargos de Delegados-Associados e Diretorias de Departamentos, Grupos de Estudos e Sociedades Estaduais. Aberta a reunião pelo Coordenador em Exercício Dr. Otávio Rizzi Coelho e registrados cumprimentos pelos Drs. Maria Eliane Campos Magalhães e Nelson Siqueira de Moraes, foi informado pelo assessor jurídico da entidade, Breno Garcia de Oliveira, que a maioria das candidaturas preenchem os requisitos estatutários e aqueles previstos em edital, razão pela qual recomendou a homologação das referidas candidaturas. À unanimidade, os conselheiros deliberaram por homologar as candidaturas que preenchem os requisitos do edital, divulgando-as através da lista anexa a esta ata. Em relação às candidaturas que apresentaram vícios, estes foram apresentados na seguinte forma: **(i)** identificação de inadimplência de candidatos inscritos para concorrerem ao cargo de Associado-Delegado e componentes a chapas das Diretorias de Departamentos, Grupos de Estudos e Sociedades Estaduais; **(ii)** identificação de candidaturas para o cargo de Associado-Delegado e membros de Diretorias das Sociedades Estaduais em que um ou mais membros, ao menos em princípio, não detêm título de especialista em cardiologia concedido pela AMB/SBC, título de especialista em cirurgia cardiovascular concedido pela AMB/SBCCV, ou título de especialista em pediatria concedido pela AMB/SBP com área de atuação em cardiologia pediátrica; **(iii)** identificação de candidaturas de pessoas que, ao menos em princípio, não foram identificadas como sócias da SBC, a cargos em Grupos de Estudos; e **(iv)** candidaturas apresentadas sem o devido preenchimento e assinatura de formulário próprio, conforme exigência do Edital. Para cada item foi feita recomendação técnica isolada pela assessoria jurídica da SBC sendo que, relativamente a esses pontos, a CELEP assim decidiu, à unanimidade: **(i)** em relação às inadimplências, pela intimação dos candidatos e, no caso de chapas, de seus respectivos candidatos a Presidente, para que regularizem a questão até o dia 15.04.2021, sob pena de não homologação da própria chapa completa; **(ii)** em relação às candidaturas que exijam como requisito que o candidato detenha o título de especialista em cardiologia concedido pela AMB/SBC, título de especialista em cirurgia cardiovascular concedido pela AMB/SBCCV, ou título de especialista em pediatria concedido pela AMB/SBP com área de atuação em cardiologia pediátrica, pela intimação dos candidatos e, no caso de chapas, de seus respectivos candidatos a Presidente, para que comprovem até o dia 15.04.2021 possuírem qualquer das 3 titulações, sob pena de não homologação das candidaturas individuais e da própria chapa completa; **(iii)** em relação às candidaturas aos Grupos de Estudos em que houve a identificação da candidatos que, ao menos em princípio, não seriam sócios da

SBC, pela intimação dos candidatos e dos respectivos candidatos a Presidente para que apresentem o comprovante de filiação à entidade até o dia 15.04.2021; (iv) em relação às candidaturas formuladas sem o devido preenchimento e assinatura de formulário próprio, intimar os Presidentes e Candidatos isoladamente para que o façam e encaminhem os referidos documentos ao email eleicoes2021@cardiol.br até o dia 15.04.2021, sob pena de não homologação das chapas, o que se determine em virtude da exigência de consentimento para tratamento de dados previstos na Lei Geral de Proteção de Dados. Embora acreditando que todas as intimações serão cumpridas a tempo e modo devidos, considerando haver possibilidade de que chapas inteiras venham a ser não-homologadas em grave prejuízo, sobretudo, às Sociedades Estaduais, e em virtude de da excepcionalidade vivida não apenas em relação à questão da pandemia do Covid-19, mas também em razão das recentes alterações estatutárias, a CELEP decidiu por permitir a substituição de candidaturas nos casos em que vícios de qualquer natureza constem como impeditivos da homologação da chapa. Para tanto, decidiu-se que, juntamente do próprio candidato, expedir-se-á intimação ao Presidente da chapa para que coordene a regularização do vício ou promova a substituição do membro, até o dia 15.04.2021. Por fim, a CELEP esclarece que essa decisão lhe pareceu a mais adequada à solução do caso pois, em seu entendimento, houve omissão do Estatuto neste ponto, o que foi declarado pela comissão, no âmbito de suas atribuições, decisão esta que será tomada em caráter cautelar e *ad referendum* da próxima AGAD. Questionado pelos membros presentes sobre a possibilidade, o assessor jurídico da SBC, Breno Garcia de Oliveira, opinou favoravelmente às ponderações anteriormente apresentadas recomendando-as sem ressalvas. Já em encerramento dos trabalhos, o Coordenador em Exercício Dr. Otávio Rizzi Coelho agradeceu a todos pelo empenho e destacou a afinidade da Comissão que, em todas as deliberações, sempre se manifestou de maneira unânime. Nada mais havendo para tratar, a reunião foi encerrada e a ata lavrada.

Rio de Janeiro, aos 04 dias do mês de abril de 2021.



Otávio Rizzi Coelho

Coordenador em Exercício da CELEP da SBC



Maria Eliane Campos Magalhães

Membro Efetivo da CELEP da SBC



Nelson Siqueira de Moraes

Membro em Exercício da CELEP da SBC